

Rec. 4-705/40

(30-145A/41)

AG/EV

1941

Acumulação de proventos de aposentadoria concedida por Caixa de Aposentadoria e Pensões com os de cargo público - Determina-se seja aguardado o resultado do estudo que está sendo procedido sobre o assunto por uma Comissão especial.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Sr. Manoel Ribeiro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido feito pelo recorrente no sentido de lhe ser permitido acumular os proventos relativos ao cargo de Interventor Federal no Estado do Paraná com os de aposentado da citada Caixa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que há uma Comissão especial nomeada para estudar a situação dos associados de instituição de previdência no que lhe respeita à acumulação de proventos de benefícios, sendo, pois, de conveniência se aguarde o resultado desse estudo, para resolução afinal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar aguardar o resultado do estudo que está sendo procedido pela referida Comissão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941

o/ L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Décio Rotta Relator

Fui presente: a) Valdo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 30/ 5 / 41

Publicado no Diário Oficial em 18/ 6 / 41